

EDITAL Nº 600 /2023

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária pública, realizada no dia 27 de dezembro de 2023, aprovou por unanimidade, nos termos do artigo 33.º, n.º1, alínea e) da lei N.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 21.º da Lei N.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua redação atual, a deliberação N.º 1129/2023, proposta pela Direção Municipal de Administração Geral, relativa ao **Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para 2024**, após emissão do parecer da entidade reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Faz igualmente público, a necessidade de publicitar a estrutura do “**Tarifário do Serviço de Gestão dos Resíduos Urbanos**” para o município de Oeiras, para o ano de 2024, as tarifas de disponibilidade e variável, respeitantes ao tarifário normal e social, bem como o tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos – aplicável aos serviços auxiliares, repercussão da taxa de gestão de resíduos (TGR) e anexos¹ à deliberação supramencionada, conforme matrizes que se apresentam, dando cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente, através de Edital.

Mais se faz público que o presente Edital produzirá efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

E para constar se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, e para os efeitos previstos no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 29 de dezembro de 2023

O Presidente



Isaltino Morais

EDITAL Nº 600 /2023



Descrição	Tarifário 2024			Requisitos Enquadramento Legal
	Tarifa fixa ou de Disponibilidade Diária /por cliente	Tarifa Variável por m ³ de água consumida	TGR	

Tarifário Normal

Doméstico	0,0976 €	0,3661 €	0,0966 €	Conforme disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 62.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 56, de 20 de março de 2017
Não Doméstico	0,3380 €	1,0534 €		

Tarifário Social

Doméstico	Isento	0,3661 €	0,0966 €	Isenção da tarifa fixa ou de disponibilidade aos utilizadores domésticos quando se encontrem em situação de carência económica, comprovada pelo sistema de segurança social, conforme alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 66.º do referido Regulamento de Serviço
Não Doméstico	0,0976 €	0,3661 €		Aplicação da tarifa fixa ou de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis aos utilizadores domésticos exclusivamente a pessoas coletivas de declarada utilidade pública, conforme alínea b) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 66.º do referido Regulamento de Serviço

Nota:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras), considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado em Diário da República, 2.ª Série - N.º 56, de 20 de março de 2017 o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) a aplicar em 2024 é de 0,0966€/m³. A TGR é, no âmbito da faturação da água isenta de IVA, por analogia às Tarifas aplicáveis ao referido serviço.

EDITAL Nº 600 /2023

Código	Serviços/Utilização de recursos	Unidade	Valor sem IVA 1)
1.	Utilização de Recursos Ordinários (RO)		
1. 1.	Componente FIXA (RO) 2)		47,9362 €
1. 2.	Componente Variável:		
1. 2. 1.	Viaturas com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas (PSR ou PSM)	Km	0,9264 €
1. 2. 2.	Viaturas com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas (LGM)	Km	0,4632 €
1. 2. 3.	Operador de Máquinas - Motorista = AO (Assistente Operacional)	Hora	16,8434 €
1. 2. 4.	Assistente Operacional	Hora	16,8434 €
1. 2. 5.	Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro	Tonelada	
1. 2. 5. 1.	Utilizadores Domésticos	Tonelada	14,9959 €
1. 2. 5. 2.	Utilizadores não Domésticos	Tonelada	29,9918 €
1. 2. 5. 3.	Grandes Produtores	Tonelada	59,9836 €
2.	Utilização de Recursos Extraordinários (RHE)		
2. 1.	Componente FIXA (RHE) 3)	Unidade	Isento
2. 2.	Componente Variável		
2. 2. 1.	Pedido de Mão de Obra	Unidade/Hora	16,8434 €

Notas:

1) IVA à taxa reduzida legal em vigor sobre a totalidade do serviço.

2) **Componente Fixa (RO) - Isenção do pagamento** sempre que o adjudicatário (Doméstico ou Não Doméstico) tiver ativo um contrato de abastecimento de água com os SIMAS, sendo exigível a apresentação da última fatura, cuja morada deve ser coincidente com a de realização do serviço.

No caso de ser grande produtor, cliente do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, fica igualmente isento na medida em que suporta o pagamento da componente fixa mensalmente no âmbito da execução do contrato. Para beneficiar desta isenção deve ser apresentada a última fatura emitida pelo MO, devendo a morada ser coincidente com a do local de realização do serviço auxiliar.

3) **Componente Fixa (RHE)** - Esta componente é igualmente objeto de isenção quando estiver associada à utilização de Recursos Humanos Extraordinários, complementarmente aos obrigatórios, por se considerar que a correspondente de Recursos Ordinários já tem subjacente uma Componente Fixa, ainda que, por aplicação do disposto no regulamento, tenha havido lugar a isenção.

Nos termos previstos na alínea c) do n.º 6 do artigo 70.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado em Diário da República, 2.ª Série - N.º 56, de 20 de março de 2017 é aplicado o valor da TGR à fração de resíduos recolhidos e entregues para deposição e valorizada na entidade gestora em alta (Tratolixo). A TGR prevista para 2024 é de **30,00€**, acrescida de IVA à taxa reduzida em vigor (6%).

Em conformidade com a alínea tt) do artigo 6.º do referido Regulamento os **Serviços Auxiliares são "(...)serviços prestados pelo Município, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;"**.

Os Serviços Auxiliares, prestados e faturados pela entidade, respeitam, no essencial, à recolha e transporte de resíduos volumosos e verdes, em qualquer dos casos, quando as quantidades a recolher ultrapassem os 1100 litros. Encontram-se previstos respetivamente, no n.º 3 do artigo 32.º e no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento de Serviço.

A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do presente regulamento sempre que tal se revelar necessário.

REUNIÃO CMO 27/12/2023

Aprovado por

Unanidade

APROVADO EM MINUTA.

O Funcionário Pedro Marques

Proposta de Deliberação

N.º 1129/2023

Serviço: DMAG/DFP/DPOC – Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo
Assunto: Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para 2024

Registo N.º INT-CMO/2023/20705

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa:

Responsável

Económica

Projeto Ano/N.º

I - Introdução

Ao abrigo do artigo 21º da Lei n.º 73/2013 do RFALEI, de 3 de setembro, as tarifas municipais do serviço de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que concerne à conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Nos termos do artigo 5º dos estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições daquela entidade, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de resíduos urbanos de titularidade municipal.

No âmbito do Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro, que revê o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 74, estabelece as disposições aplicáveis à definição, à revisão e à publicação das Tarifas do Serviço de Gestão de Resíduos.

O Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos é composto por:

- Tarifa Fixa/de Disponibilidade;
- Tarifa Variável;
- Taxa de Gestão de Resíduos Urbanos (TGR).

Para elaboração do Tarifário, é necessário apurar-se os Gastos e os Rendimentos previsionais para 2024, bem como a TGR a suportar pelo Município, de forma a verificar se a entidade gestora (Município) cumpre os requisitos de eficiência económica e financeira.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 26º e o n.º 2 do artigo 28º do Regulamento n.º 52/2018, vem a ERSAR através do ofício, com a referência O-004360/2023 de 14 de julho, recomendar que as projeções dos Gastos para 2024 se devem basear na melhor informação possível, utilizando fatores de atualização de preços, correspondente à variação média anual do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC), ou seja 3,3%. Recomendação esta, habitual e dirigida a todas as entidades gestoras em baixa, que não tenham contabilidade de gestão.

Os Rendimentos provenientes da aplicação do Tarifário proposto, destinam-se a financiar a atividade de Gestão de Resíduos Urbanos, designadamente, os custos com a recolha, transporte, tratamento e de destino, e reportam-se à componente faturada pelos SIMAS no âmbito da faturação dos serviços de água.

A Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) suportada pelo Município, é repercutida nos utilizadores finais, nos termos legalmente estabelecidos, sendo esta faturada pelo SIMAS, bem como as Tarifas do Serviço (Fixa ou de Disponibilidade e Variável), incluídas na fatura.

Em conformidade com os pontos anteriores e o disposto no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado a 20 de março de 2017 no Diário da República (2.ª Série – N.º 56), doravante designado por Regulamento de Serviço, elaborou-se o presente Tarifário a aplicar à atividade de Gestão de Resíduos Urbanos no Concelho de Oeiras para o ano de 2024.

II – Análise

O Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, para 2024, contempla as Tarifas Fixa/de Disponibilidade e Variável a aplicar aos Utilizadores Domésticos e Não Domésticos em sede da faturação emitida pelo SIMAS, bem como a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR).

As Tarifas de Gestão de Resíduos Urbanos, assim como a TGR, a transferência da APA e eventuais financiamentos residuais, tendem a garantir a cobertura dos Gastos de exploração relacionados com a recolha de resíduos urbanos. Assim, para obter o valor das Tarifas de Gestão de Resíduos Urbanos a aplicar, é necessário considerar os Gastos de exploração previsionais para 2024.

A maioria das rubricas referentes aos Gastos previsionais são obtidas, de acordo com as recomendações da ERSAR, através da média dos valores do reporte de contas de 2022 e da previsão de fecho de 2023, acrescidos da taxa de variação média anual do IHPC, recomendada pela ERSAR. Outras rubricas de Gastos previsionais, como Gastos com a TGR, Gastos com a recolha e tratamento de resíduos, são obtidos através do valor dotado em GOP para 2024, tendo-se obtido 12,1 milhões de euros em Gastos totais previstos para 2024.

Assim, é necessário que os Rendimentos previstos para 2024 igualem ou superem os 12,1 milhões de euros dos Gastos totais, de forma a garantir o equilíbrio económico e financeiro em cenário de eficiência. Para tal, é necessário atualizar as Tarifas de Gestão de Resíduos Urbanos, sendo expectável que os Rendimentos com as mesmas rondem os 10,7 milhões de euros.

Outra componente integrante dos Rendimentos previsionais a apurar, é a TGR a aplicar aos munícipes, calculada da seguinte forma:

Fórmula para Cálculo da TGR

$$TGR = \frac{\text{Valor em GOP "Pagamento de TGR" x (1-IVA) x Imputação Atividade Regulada}}{\text{Previsão do nº de metros cúbicos de água consumida}}$$

Com a aplicação da fórmula, apurou-se o valor de 0,0966€/m³ a aplicar ao consumo de água. Desta forma, os Rendimentos previstos com a TGR para 2024 rondam os 1,2 milhões de euros.

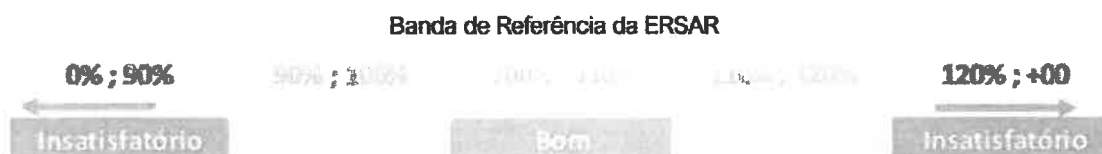
Para 2024 esperam-se ainda outros Rendimentos no valor de 370 mil euros, referentes ao valor da Transferência da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e ao Financiamento do Tarifário Social.

Posto isto, estima-se que os Rendimentos totais previstos perfaçam o somatório de 12,3 milhões de euros, cobrindo deste modo os Gastos suportados (12,1 milhões de euros), com o seguinte rácio de cobertura de Gastos:

Quadro 1. Rácio de cobertura de gastos

Cenário Atualização Tarifas:	
Rendimentos Totais*	12 252 192
Gastos Totais*	12 089 919
Rácio Cobertura	101%

* Consultar Informação N.º INT-CMO/2023/20705 (Anexo II)



Importa dar nota que os **Serviços Auxiliares** não são contabilizados como Rendimentos da Atividade Regulada para a formação do presente Tarifário, por orientação da entidade reguladora. Aguarda-se revisão do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, onde os serviços auxiliares passarão a constar na **Atividade não Regulada**.

O presente Tarifário, foi entretanto, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 10/2014 de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e de acordo com o n.º 7 do artigo 21º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, submetido à ERSAR, tendo esta entidade emitido parecer, o qual se anexa a esta Proposta (referência: O-006094/2023 de 14 de novembro de 2023), sendo de destacar a seguinte avaliação da entidade reguladora constante na página 2 do parecer:

- Cobertura dos gastos 101% - Avaliação Boa;
- Indicadores referentes à AQS - Avaliação da Qualidade de Serviço de 2022 (ainda que provisórios) - Avaliação Boa;
- Encargos Tarifários, no que respeita à acessibilidade económica - Avaliação Boa.

Relativamente às conclusões e recomendações da página 3 e seguintes do parecer, esclarecemos:

- Quanto ao ponto 4, o Município aplicou o IHPC de 3,3%, recomendado pela entidade reguladora (Anexo I), para o apuramento dos Gastos previsionais para 2024, que são calculados através da média dos últimos reportes. Assim sendo, foi tida em conta a recomendação da ERSAR;
- No que diz respeito ao ponto 5, a projeção que apresentamos para os Gastos com tratamento dos resíduos em alta, corresponde exatamente ao valor previsto em GOP para 2024, imputado à Atividade Regulada (90%);
- Relativamente ao referido nos pontos 6 e 7, cumpre informar que o Município de Oeiras, tal como a esmagadora maioria dos Municípios, não tem implementado o sistema de PAYT (PAY As You Throw) implementado. Este sistema permite a medição direta do peso ou volume da quantidade de resíduos urbanos resultantes da recolha indiferenciada, levando assim a uma otimização dos rendimentos, uma vez que os tarifários passam a ser calculados com base na quantidade efetiva de resíduos que cada um dos municípios produz, e não na quantidade de m³ de água consumida;
- Quanto ao ponto 8 e 9, cumpre esclarecer que o investimento previsto na Gestão de Resíduos Urbanos, em matéria de recolha seletiva de biorresíduos, o Município utiliza o saco verde que permite aos munícipes depositarem os biorresíduos no contentor indiferenciado já existente, utilizando o mesmo transporte de recolha, as mesmas equipas, sem lavagens acrescidas dos veículos de recolha, economizando-se assim cerca de 300 000 m³ de água/ano, 850 000 litros de gasóleo/ano ou seja 2 250 000kg/CO₂, quando comparado com o sistema de recolha dedicada;
- As recomendações referidas nos pontos 7 e 10, relacionadas com a estrutura Tarifária e implementação do PAYT, apenas poderão ser implementadas com a revisão ao Regulamento n.º 135/2017 - Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras.

Importa referir que dada a impossibilidade de medir ou pesar os resíduos urbanos recolhidos em território municipal, o Tarifário para 2024, tal como o atualmente em vigor, não contempla o Tarifário aplicável às Famílias Numerosas, na medida em que a Tarifa Variável está abrangida pelo disposto no n.º 1 do artigo 65º do Regulamento de Serviço, calculada por indexação ao consumo da água, ou seja, em euros por m³ de água consumida.

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

Conforme dispõe:

- Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, n.º 1 do artigo 11º A, na sua redação atual;
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, n.º 1, n.º 2 e n.º 7, do artigo 21º do RFALEI;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea e) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
- Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 5º; alterado pela lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTSGRU), publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 74, de 15 de abril de 2014, a que se refere a Deliberação n.º 928/2014 da ERSAR, revisto pelo Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro;
- Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, artigo 16º (Alteração ao Decreto Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro), alterado pelo Decreto Lei n.º 92/2020 de 23 de outubro com a Retificação n.º 14/2021, de 06 de maio;
- Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado em Diário da república, 2.ª Série – n.º 56 – 20 de março de 2017, com Declaração de Retificação n.º 463/2017;
- Regulamento n.º 446/2018 da ERSAR, publicado no Diário da República 2.ª Série – N.º 140 de 23 de julho.

IV – Proposta

Face ao exposto propõe-se que o executivo aprove:

- O Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, a que se refere a Informação (N.º INT-CMO/2023/20705) em anexo, a qual se consubstancia na atualização das Tarifas vigentes em 2024, constante na faturação dos serviços de águas (Tarifa Fixa/de Disponibilidade e Tarifa Variável) da responsabilidade dos SIMAS, por ele prestados e faturados conforme Matriz 1 da presente Proposta, por aplicação do n.º 4 e do n.º 5, do artigo 21º da Lei n.º 73/2013 do RFALEI;
- A TGR no valor de 0,0966€/m³, de acordo com a Matriz 1 da presente Proposta, em consonância com o artigo 110º do Decreto Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro;
- As Tarifas aplicadas e cobradas pelo Município, no âmbito dos **Serviços Auxiliares**, constante na Matriz 2 da presente Proposta, conforme Regulamento n.º 135/2017 de 20 de março – Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras;
- Após aprovação da presente Proposta se proceda à publicitação, através de Edital, da estrutura do Tarifário do Serviço de Gestão dos Resíduos Urbanos do Município, para o ano de 2024, respetivas Tarifas Fixa/de Disponibilidade e Variável, do Tarifário Social, da TGR e do Tarifário aplicável aos Serviços Auxiliares, conforme Matrizes 1 e 2, dando cumprimento ao disposto no artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro do RJAL.

Matriz 1 - Tarifário de Gestão dos Resíduos Urbanos – 2024 (Faturação pelos SIMAS)

Destinação	Tarifário 2024			Requisitos Enquadramento Legal
	Tarifa fixa ou de Disponibilidade Diária /por cliente	Tarifa Variável Por m ³ de água consumida	TGR	

Tarifário Normal

Doméstico	0,0976 €	0,3661 €	0,0966 €	Conforme disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 62.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 56, de 20 de março de 2017
Não Doméstico	0,3380 €	1,0534 €		

Tarifário Social

Doméstico	Isento	0,3661 €	0,0966 €	Isenção da tarifa fixa ou de disponibilidade aos utilizadores domésticos quando se encontrem em situação de carência económica, comprovada pelo sistema de segurança social, conforme alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 66.º do referido Regulamento de Serviço
Não Doméstico	0,0976 €	0,3661 €		Aplicação da tarifa fixa ou de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis aos utilizadores domésticos exclusivamente a pessoas coletivas de declarada utilidade pública, conforme alínea b) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 66.º do referido Regulamento de Serviço

Nota:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras), considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidade;

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado em Diário da República, 2.ª Série - N.º 56, de 20 de março de 2017 o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) a aplicar em 2024 é de 0,0966€/m³. A TGR é, no âmbito da faturação da água isenta de IVA, por analogia às Tarifas aplicáveis ao referido serviço.

Matriz 2 - Serviços Auxiliares - Utilização de Recursos Ordinários (SARO) e Recursos Humanos Extraordinários (SARHE)

código	Serviços/Utilização de recursos	Unidade	Valor sem IVA (%)
1.	Utilização de Recursos Ordinários (RO)		
1. 1.	Componente FIXA (RO) 2)		47,9362 €
1. 2.	Componente Variável:		
1. 2. 1.	Viaturas com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas (PSR ou PSM)	Km	0,9264 €
1. 2. 2.	Viaturas com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas (LGM)	Km	0,4632 €
1. 2. 3.	Operador de Máquinas - Motorista = AO (Assistente Operacional)	Hora	16,8434 €
1. 2. 4.	Assistente Operacional	Hora	16,8434 €
1. 2. 5.	Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro	Tonelada	
1. 2. 5. 1.	Utilizadores Domésticos	Tonelada	14,9959 €
1. 2. 5. 2.	Utilizadores não Domésticos	Tonelada	29,9918 €
1. 2. 5. 3.	Grandes Produtores	Tonelada	59,9836 €
2.	Utilização de Recursos Extraordinários (RHE)		
2. 1.	Componente FIXA (RHE) 3)	Unidade	Isento
2. 2.	Componente Variável		
2. 2. 1.	Pedido de Mão de Obra	Unidade/Hora	16,8434 €

Notas:

1) IVA à taxa reduzida legal em vigor sobre a totalidade do serviço.

2) **Componente Fixa (RO) - Isenção do pagamento** sempre que o adjudicatário (Doméstico ou Não Doméstico) tiver ativo um contrato de abastecimento de água com os SIMAS, sendo exigível a apresentação da última fatura, cuja morada deve ser coincidente com a de realização do serviço.

No caso de ser grande produtor, cliente do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, fica igualmente isento na medida em que suporta o pagamento da componente fixa mensalmente no âmbito da execução do contrato. Para beneficiar desta isenção deve ser apresentada a última fatura emitida pelo MO, devendo a morada ser coincidente com a do local de realização do serviço auxiliar.

3) **Componente Fixa (RHE)** - Esta componente é igualmente objeto de isenção quando estiver associada à utilização de Recursos Humanos Extraordinários, complementarmente aos obrigatórios, por se considerar que a correspondente de Recursos Ordinários já tem subjacente uma Componente Fixa, ainda que, por aplicação do disposto no regulamento, tenha havido lugar a isenção.

Nos termos previstos na alínea c) do n.º 6 do artigo 70.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado em Diário da República, 2.ª Série - N.º 56, de 20 de março de 2017 é aplicado o valor da TGR à fração de resíduos recolhidos e entregues para deposição e valorizada na entidade gestora em alta (Tratolixo). A TGR prevista para 2024 é de **30,00€**, acrescida de IVA à taxa reduzida em vigor (6%).

Em conformidade com a alínea tt) do artigo 6.º do referido Regulamento os **Serviços Auxiliares** são "(...)serviços prestados pelo Município, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica";

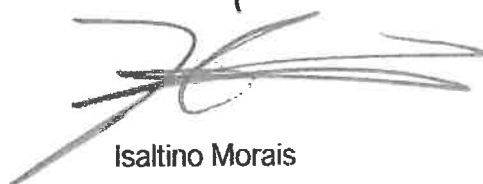
Os **Serviços Auxiliares**, prestados e faturados pela entidade, respeitam, no essencial, à recolha e transporte de resíduos volumosos e verdes, em qualquer dos casos, quando as quantidades a recolher ultrapassem os 1100 litros. Encontram-se previstos respetivamente, no n.º 3 do artigo 32.º e no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento de Serviço.

A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do presente regulamento sempre que tal se revelar necessário.

V – Anexos

- Ofício n.º O-004360/2023 de 14 de julho;
- Informação n.º INT-CMO/2023/20705-DPOC;
- Parecer da ERSAR de 14 de novembro de 2023, com referência: O-006094/2023.

O Presidente

A handwritten signature in dark ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name Isaltino Moraes.

Isaltino Moraes

Oeiras, 07 de dezembro de 2023